

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 355/94  
INTERESSADA: Maria Carolina Marques  
ASSUNTO Recurso - Avaliação Final (Del. CEE 03/91) EEPSG  
"Coronel José Soares Marcondes" Presidente Prudente  
RELATOR: Cons. Agnelo José de Castro Moura  
PARECER CEE Nº 624/95 - CEPG - APROVADO EM 11-10-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 01-11-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de recurso referente a resultado final de avaliação impetrado por Maria José Barilari Marques, responsável pela aluna Maria Carolina Marques, contra a decisão do Conselho de Classe da EEPSG "Cel José Soares Marcondes" - Presidente Prudente, que reteve a aluna em Geografia, na 6ª série do 1º grau, em 1993.

Inconformada com a retenção, a mãe da aluna, em 08-03-94, recorreu à Delegacia de Ensino, alegando que:

- como mãe, jamais deixou de participar das reuniões determinadas pela escola;

- está ciente das dificuldades da filha em assimilar a disciplina Geografia:

- a "conselheira" (sit) tranqüilizou-a, alegando que a dificuldade era de toda a classe e que não haveria nenhum problema com a matéria:

- no término do ano letivo não houve tempo hábil para recuperar as aulas do período da greve, sendo marcada uma data para prova final.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 355/94

PARECER CEE Nº 624/95

Em Ofício nº 21/94, datado de 07-03-94, a direção da escola informou à Delegacia de Ensino quanto à greve do professor de Geografia:

- no período da tarde, durante a greve, o Professor de Geografia deixou de comparecer a um total de 07 horas-aula na classe da aluna, tendo sido dadas, em 1993, um total de 108 horas aula na 6ª série C:

- o professor não teve afastamentos de qualquer espécie nos dias em que ministrava aulas na referida classe durante o período anterior e posterior à greve:

- solicitado a esclarecer sobre os trabalhos da aluna, o professor explicou que os mesmos eram reproduções dos assuntos estudados em sala de aula, visando com isto que a aluna pudesse fixar melhor os conhecimentos adquiridos, utilizando-os como exercícios de fixação e não como forma de avaliação.

No Ofício nº 01/94, a direção informa como procedeu após a interposição do recurso efetuado pela mãe da aluna:

- a mãe protocolou o recurso na DE em 22-12-93;

- o Conselho de Classe se reuniu em 01-03-94, primeiro dia letivo do ano, para analisar o recurso interposto:

O Conselho, após análise das avaliações da aluna, realizadas durante o ano letivo de 1993, das recuperações paralelas e finais, manteve a retenção.

PROCESSO CEE Nº 355/94

PARECER CEE Nº 624/95

A Direção, após análise de toda a vida escolar da aluna Maria Carolina Marques, acata o parecer dos professores, ratificando a retenção.

Em 03-03-94, a mãe da aluna entrou com recurso na Delegacia de Ensino de Presidente Prudente.

Em 09-03-94, a Sra. Delegada de Ensino designa uma Comissão de Supervisores para análise do caso.

A Comissão de Supervisores, após análise da ficha individual da aluna, concluiu que:

- a mesma apresenta um desempenho regular no decorrer do ano letivo, nas diversas disciplinas;

- no componente curricular Geografia, o rendimento apresentado pela aluna se manteve em todos os bimestres e respectivas recuperações muito abaixo do que se poderia considerar como satisfatório.

Em seu parecer conclusivo, os supervisores, após detida análise do recurso em tela e dos documentos e informações que instruíram o protocolado, consideraram que:

- as provas demonstraram que não houve assimilação do conteúdo do componente curricular de Geografia no transcorrer do ano letivo:

- foi estranho o fato de a aluna ter obtido média nos demais componentes curriculares, razão pela qual alertaram a Direção e o Corpo Docente para realizarem uma análise mais criteriosa de casos semelhantes a este, no transcorrer das próximas reuniões de Conselho de Classe ou série, para evitar retenções semelhantes ao presente caso:

PROCESSO CEE N° 355/94

PARECER CEE N° 624/95

ao final, concluíram que a aluna deveria permanecer na 6ª série do 1º grau.

De acordo com ficha individual, o rendimento da aluna, em 1993, foi o seguinte:

| Disciplinas   | 1º<br>B1 | 2º<br>B1 | 3º<br>B1 | 4º<br>B1 | 5º<br>Conceito | 1º<br>Conselho | Recup | 2º<br>Conselho | Conceito<br>Final |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|-------|----------------|-------------------|
| Português     | C        | C        | B        | B        | C              |                |       |                | C                 |
| História      | C        | B        | C        | C        | C              |                |       |                | C                 |
| Geografia     | D/D      | E/D      | D/D      | D/C      | D              | D              | E     | E              | E                 |
| CFB Pr S      | C        | C        | C        | C        | C              |                |       |                | C                 |
| Matemática    | C        | C        | B        | C        | C              |                |       |                | C                 |
| Inglês        | B        | B        | C        | B        | B              |                |       |                | B                 |
| Ed. Artística | A        | A        | A        | C        | B              |                |       |                | B                 |
| E M C         | D/C      | C        | B        | B        | C              |                |       |                | C                 |

## 1.2 APRECIÇÃO

A Lei Federal 5692/71 dispõe em seu Artigo 14: "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação e apuração da assiduidade".

Nos termos da Indicação CEE n° 02/91, parte integrante da Deliberação CEE n° 03/91, há que se garantir "através de normas operacionais, certa unidade de procedimentos que assegurem o direito do aluno de ter uma

PROCESSO CEE Nº 355/94

PARECER CEE Nº 624/95

avaliação final que reflita o mais fielmente possível seu desempenho global e, se for o caso, de ter seu recurso, contra esse resultado, analisado, em instância administrativa mais próxima".

Da análise dos autos, observa-se que não houve descumprimento do Regimento Escolar em relação aos processos de avaliação e recuperação;

- as médias bimestrais foram produtos de variados instrumentos de avaliação;

- o professor utilizou aulas de exercícios e revisão;

- nas avaliações de recuperação paralela, as questões estão conforme os planos elaborados.

O conteúdo não foi assimilado pela aluna; isto se constata através das provas anexadas.

Este Colegiado se tem pautado no princípio de se "buscar sempre o maior benefício do aluno, fazendo-se o possível para evitar causar-lhe prejuízos pedagógicos ou dar-lhe tratamento injusto". E a justiça está em que todos os alunos tenham "o domínio do conhecimento da maneira mais precisa e completa". No caso, a aluna teve as oportunidades para sanar suas deficiências, só que não conseguiu superá-las em Geografia e a sua ficha individual indica que, nos demais componentes curriculares, só conseguiu atingir os objetivos essenciais.

PROCESSO CEE Nº 355/94

PARECER CEE Nº 624/95

## 2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso de avaliação final por não haver manifesta ilegalidade nos termos da Deliberação 03/91.

São Paulo, 03 de outubro de 1995.

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do primeiro grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de outubro de 1995.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Presidente - CEPG*